

SUBSTITUTIVO-EMENDANº 1

Substi

/2023

ao Projeto de Lei nº 549/2023

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 11.416/22, que institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

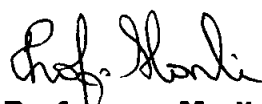
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte § 5º:

"Art. 2º - [...]"

§ 5º - O laudo médico que ateste deficiência permanente, incluído o TEA níveis II (moderado) e III (severo), possui validade indeterminada para fins de obtenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.




Professora Marli
Vereadora



José Ferreira
Vereador

DIRLEG-44/2023-13:27:28-663754-1 51L 4052

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>6 1 7 1 23</u>
 <u>476</u>
<small>Responsável pela distribuição</small>